

15681 - Educação ambiental: uma experiência possível

Environmental education a possible experience

PASTORIO, Marcelo Augusto¹; DEBUS, Dieterson²; PASTORIO, Ines Terezinha³; WAMMES, Leoni Terezinha⁴; SORNBERGER, Neimar Afonso⁵; ROESLER, Marli Renate Von Borstel⁶.

1 Universidade Estadual de Londrina, marcelo.pastorio@hotmail.com; 2 Universidade Estadual do Oeste do Paraná, dietersond@utfpr.edu.br. 3 Universidade Estadual do Oeste do Paraná, inespastorio@hotmail.com; 4 Universidade Estadual do Oeste do Paraná, leoniw@utfpr.edu.br; 5 Universidade Estadual do Oeste do Paraná; 6 Universidade Estadual do Oeste do Paraná, mroesler@certto.com.

Resumo: Este artigo tem por finalidade discorrer sobre a educação ambiental nas escolas municipais do município de Toledo, enfocando ações desenvolvidas no cotidiano escolar bem como na formação continuada dos professores na educação ambiental- EA. Desta forma foi realizada uma pesquisa junto à coordenadora da EA do município. Nos resultados obtidos foi identificado que ocorrem ações interdisciplinares voltadas a EA, e também para a formação continuada dos professores, no entanto ambas precisam ser fortalecidas.

Palavras-chave: Educação Ambiental; Formação Continuada;

Abstract: This article aims to discuss the environmental education in the public schools of the city of Toledo, focusing on actions developed in school life as well as the ongoing training of teachers in environmental education-EA. Therefore a research was conducted by the municipality coordinator of the EA. On the obtained results, we identified that occur interdisciplinary actions focused EA, and also for the ongoing training education of teachers, however both need to be strengthened.

Keywords: Environmental Education, Continuing Education;

Introdução

Todo ser humano tem o direito fundamental e universal ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, onde possa viver e habitar com segurança e qualidade estes direitos devem ser garantidos também às futuras gerações.

O meio ambiente equilibrado ou ecologicamente equilibrado, saudável e seguro é o exemplo que ganha destaque na caminhada da consagração dos direitos humanos fundamentais da terceira esfera, pois são vistos como escudos protetivos em favor das garantias coletivas e difusas. (ROESLER, 2012, p.149)

Contudo a educação ambiental, (tão presente nas discussões na atualidade) ainda não consegue ter uma efetividade e um comprometimento que determine reais mudanças de valores na conduta das pessoas em relação a preservação e manutenção da natureza.

O ser humano é o responsável pela devastação dos bens naturais e o desequilíbrio dos ecossistemas as suas ações em prol do desenvolvimento econômico desenfreado e acentuado, motivado pelo consumo demasiado.

Porém a humanidade ao mesmo tempo que destrói tem o poder de preservar e manter a natureza e os recursos. Contudo para tal se faz necessários práticas e ações educativas que promovam uma nova cultura ambiental, dessa forma a educação ambiental surge como importante alternativa para a promoção de uma nova relação do homem com a natureza e a busca de soluções à crise ambiental propagada.

Segundo as diretrizes nacionais para a EA na Educação Básica e no Ensino Superior, *“A Educação Ambiental visa à construção de conhecimentos, ao desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores sociais, ao cuidado com a comunidade de vida, a justiça e a equidade socioambiental, e a proteção do meio ambiente natural e construído”* (BRASIL, 2012, p. 02). Ainda segundo estas diretrizes, no Artigo 2, denota-se que:

A Educação Ambiental é uma dimensão da educação, é atividade intencional da prática social, que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, visando potencializar essa atividade humana com a finalidade de torná-la plena de prática social e de ética ambiental (BRASIL, 2012, p. 02).

A preocupação com o meio ambiente vem avançando de forma considerável nas instituições públicas e privadas, como resposta aos movimentos ambientalistas para a sustentabilidade e, conseqüentemente a manutenção da vida e sua qualidade para as atuais e futuras gerações.

Essa temática vem de encontro com o conceito de desenvolvimento sustentável de Sachs (2008) quando este destaca que a sustentabilidade ambiental - precisa ser acrescida ao de desenvolvimento sustentável para então ser possível a sustentabilidade social “ela é baseada no duplo imperativo ético de solidariedade sincrônica com a geração atual e de solidariedade diacrônica com as gerações futuras”. (SACHS, 2008, p. 15). Neste sentido destaca-se a importância da educação ambiental – EA - nos espaços escolares e na sociedade como um todo.

No Brasil a EA foi instituída pela lei federal de Nº 6938, a qual cria a Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA, a EA aparece no Inciso X, como um dos princípios da PNMA a serem atendidos, e que deve ocorrer em “todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente”.

Na Constituição Federal de 1988, a EA é citada como componente essencial para a qualidade de vida ambiental, e garante a promoção da EA em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (UNESCO, 2007). A normatização da educação escolar se dá pela Lei de diretrizes e bases da educação nacional – LDB que destaca a dimensão ambiental, bem como a obrigatoriedade da EA nos currículos. O Plano Nacional de Educação reforça a prerrogativa de que EA seja multidisciplinar e contínua (BRASIL, 2000).

A Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA define pontos importantes em seus artigos e incisos, cabe destacar dentro do Capítulo I, o Artigo 3º:

I - ao Poder Público, [...] promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem; (BRASIL, 1999, s/p).

Além de garantir a EA nos currículos escolares, é necessário também garantir e oportunizar aos educadores uma formação continuada no qual sejam instigados “*a pensar na educação e no meio ambiente sob uma perspectiva provocadora, tendo como premissas o exercício da cidadania quanto ao acesso aos bens ambientais, enfocando o caráter coletivo de sua responsabilidade pela sustentabilidade local e planetária*” (UNESCO, 2007, p. 19).

Na formação de professores é preciso reforçar o conteúdo pedagógico e principalmente político da educação ambiental incluindo conhecimentos específicos sobre a práxis pedagógica, noções sobre a legislação e gestão ambiental. Para tanto, se mostra interessante a inclusão de disciplina curricular obrigatória com os referidos conteúdos na formação inicial de professores – magistério, pedagogia e todas as licenciaturas (UNESCO, 2007, p. 31).

Tendo a garantia do aperfeiçoamento na formação dos professores será possível avançar com novas metodologias de ensino e novas práticas, que busquem alcançar uma relação harmoniosa e sustentável entre homem e natureza. Cabe destacar que essa formação dos professores na EA, pode contribuir para que o conteúdo ministrado em sala seja enriquecido e vá além do que está estabelecido nas diretrizes curriculares.

Metodologia

Este artigo é resultado de pesquisa bibliográfica e se configura como um estudo de caso, realizado no município de Toledo – PR, através de um questionário aberto, aplicado à coordenadora de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Educação do Município – SMED, em setembro de 2013. Buscou-se averiguar como é trabalhada a EA nas escolas municipais e se ocorre capacitação para os professores das mesmas. Em termo ético da pesquisa elaborou-se um termo de consentimento livre e esclarecido que foi lido e assinado pelo entrevistado e entrevistador.

Conforme Gil (1991) O estudo de caso é um conjunto de dados que descrevem uma fase ou uma totalidade de uma unidade social, que viabiliza o reconhecimento da realidade social em suas diferentes dimensões.

Resultados e discussões

O Município de Toledo, PR, tem atualmente 38 escolas municipais. A EA nestas escolas é trabalhada de dois modos; por meio de projetos elaborados pela SMED e pelas próprias escolas, como relata a coordenadora de EA do município.

Segundo a coordenadora da EA no município atualmente 50% das escolas tem a disciplina, porém ressalta que estão implantando-a nos PPP's que entram em vigor em 2014. Evidenciou que seguem parâmetros da política nacional de EA e a "Lei de Direitos Humanos" quando garante o direito a vida, o meio ambiente e sua preservação estando também balizada pela resolução N. 2 de 15 de Junho de 2012, que estabelece as diretrizes curriculares nacionais para a EA.

Com relação à forma como a SMED do município aborda a educação ambiental, a coordenadora destacou que ela é desenvolvida de modo interdisciplinar nas aulas relacionadas com o tema.

As atividades são desenvolvidas na forma de projetos, e estes são formulados com base em documentos como a carta da terra, os projetos da Itaipu, hortas saudáveis projetos de combate a dengue, tratados internacionais e campanhas desenvolvidas pela SMED, dentre outros.

Sobre a capacitação dos profissionais da área da educação voltada a EA, a coordenadora de educação ambiental da SMED afirma que há uma capacitação, e está ocorrendo na formação continuada, que foi optativa a partir de 2013, na qual os professores poderiam optar pela área de formação. Destaca ainda que a formação continuada é realizada pela SMED e pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE e conta com a parceria da Secretaria do Meio Ambiente e com a Itaipu Binacional.

A EA em Toledo nas escolas municipais não é de responsabilidade exclusiva da SMED, há também a participação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e UNIOESTE, ou seja, há uma parceria para a elaboração das atividades.

Conclusões

Pode-se concluir que a EA está presente nos PPPs das escolas seguindo legislações das três esferas de governo. As escolas municipais vêm trabalhando a temática da EA, através de projetos que visam à preservação e a sustentabilidade do meio ambiente sendo esta possível no espaço escolar. Quanto à capacitação dos professores ocorre de forma permanente e continuada apoiada por algumas instituições.

Contudo é possível perceber que há necessidade de avançar na construção de políticas municipais na área da educação voltadas à EA e para a efetividade e aplicabilidade nas escolas em suas diferentes áreas do saber, porém, respeitando e incentivando a especificidade enquanto disciplina de EA. Desta forma é possível verificar que é necessário ampliar as ações e projetos, tanto na qualificação dos professores quanto nas disciplinas presentes nos currículos escolares, ampliando esta no contexto escolar no município ampliando em contrapartida a EA no contexto escolar e social.

Referências bibliográficas:

BRASIL. Lei Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e da outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: Out. 2013. **Diário Oficial da União**. Brasília. 1981.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

BRASIL. MEC. **Proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental**. Disponível em:

<<http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/publicacao13.pdf>>. Acesso em Outubro de 2012.

BRASIL. Lei Nº 9.795, de 27 de Abril de 1999. Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm>. Acesso em: Out. 2013. **Diário Oficial da União**. Brasília. 1999.

BRASIL. MEC. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: ensino médio. Brasília: MEC. 2000.

BRASIL. **Resolução Nº 2, de 15 de junho de 2012**. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Ministério da Educação. Disponível em: <<http://conferenciainfante.mec.gov.br/images/pdf/diretrizes.pdf>>. Acesso em: Out. 2013.

UNESCO. **Vamos Cuidar Do Brasil**: conceitos e práticas em educação ambiental na escola. Ministério da Educação, Coordenação Geral de Educação Ambiental, Ministério do Meio Ambiente, Departamento de Educação Ambiental. Brasília, 2007. Acesso em: <<http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/publicacao3.pdf>>. Acesso em: Out. 2013.

PARANÁ. Decreto-Lei Nº 17.505, de 11 de Janeiro de 2013. Institui a Política Estadual de Educação Ambiental e da outras providências. **Diário Oficial da União**. 2013a.

ROESLER, M. R. von B. **Em defesa da proteção equitativa dos direitos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à água potável e ao saneamento básico**: percepções aproximativas à Bacia Hidrográfica do Alto Iguaçu e Afluentes do Rio Ribeira. Curitiba. Relatório de Pesquisa de Estudo de Pós Doutorado (Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento) – UFPR, 2012.

SACHS, Ignacy. Desenvolvimento: incluyente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamont, 2008.